

ACÓRDÃO Nº 06518/2018 - Tribunal Pleno Extraordinário

Processo nº	07734/2018
Município	Goianira
Assunto	Prestação de Contas de Governo
Período	Exercício de 2017
Responsável	Carlos Alberto Andrade Oliveira
CPF nº	251.204.411-49
Relatora	Conselheira Maria Teresa

CONTAS DE GOVERNO. CONTAS APROVAÇÃO COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES.

1. Ressalva: item 20.2 - Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 não comprovado por documentação hábil. Os documentos apresentados na abertura de vista foram aptos a ressaltar a falha.
2. Determinações.

Tratam os presentes autos das Contas de Governo do Município de Goianira, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Carlos Alberto Andrade Oliveira, Chefe de Governo, autuadas em 13/4/2018, dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual, e art. 28 da Instrução Normativa nº 12/2014-TCMGO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Voto da Relatora, Conselheira Maria Teresa:

I. MANIFESTAR à Câmara Municipal de Goianira parecer pela aprovação com ressalva das Contas de Governo do exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Carlos Alberto Andrade Oliveira, Chefe de Governo do Município de Goianira, em razão da ressalva aplicada à falha do item 20.2, da Análise da Relatora.

II. RESSALTAR que a Constituição Federal manteve a missão deste Órgão de apreciar as contas do Governo Municipal, mediante Parecer Prévio. Nesta mesma linha, a Lei Orgânica do TCMGO alterada pela Lei Estadual nº 16.467/2009,

estabelece no seu art. 6º que compete ao Tribunal de Contas, exclusivamente, emitir Parecer Prévio acerca das contas de governo prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo. O Parecer Prévio, embora seja de caráter técnico, contendo um resumo crítico da gestão governamental no seu conjunto, continua a ser submetido ao Poder Legislativo, a quem cabe a titularidade para julgar as Contas do Executivo.

III. EVIDENCIAR que na aferição dos documentos apresentados no Balanço e as informações constantes do SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

IV. SOLICITAR à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios o resultado do julgamento das Contas de Governo em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento.

V. DETERMINAR, após comunicação ao Responsável, o envio dos autos à Divisão de Arquivo e Expedição, para devolução à origem.

À Superintendência de Secretaria para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de Setembro de 2018.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Maria Teresa Garrido Santos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Maria Teresa Garrido Santos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Processo nº 07734/2018
Município Goianira
Assunto Prestação de Contas de Governo
Período Exercício de 2017
Responsável Carlos Alberto Andrade Oliveira
CPF nº 251.204.411-49
Relatora Conselheira Maria Teresa

RELATÓRIO E VOTO Nº 1116/2018-GCMT

I – RELATÓRIO

Do objeto

Tratam os presentes autos das Contas de Governo do Município de Goianira, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Carlos Alberto Andrade Oliveira, Chefe de Governo, autuadas em 13/4/2018, dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual, e art. 28 da Instrução Normativa nº 12/2014-TCMGO.

Primeiramente foi emitido o Despacho nº 1821/2017 (fls. 509, vol. 3/4), no qual se procedeu a abertura de vista ao Gestor, que, conforme Despacho nº 3634/2018 (fls. 532, vol. 4/4), anexou os documentos às fls. 1/531, vol. 4/4.

Da manifestação conclusiva da Secretaria de Contas de Governo

A Unidade Técnica, após análise e avaliação da prestação de Contas de Governo do Município, emitiu o Certificado nº 596/2018 (fls. 533/539, vol. 4/4), nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 13/04/2018, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

A Lei nº 1540/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 01759/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1649/2016) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1653/2016), referentes ao exercício de 2017, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 01840/2017.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balanco Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		96.735.982,33	
2. Receitas de Capital		2.604.766,32	
3. Total das Receitas (1 + 2)	112.081.500,00	99.340.748,65	(12.740.751,35)
4. Despesas Correntes		81.719.952,97	
5. Despesas de Capital		3.640.070,19	
6. Total das Despesas (4 + 5)	112.081.500,00	85.360.023,16	26.721.476,84
7. Superávit (3 - 6)		13.980.725,49	

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R\$ 12.740.751,35, sendo a arrecadação 11,37% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$ 0,89.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R\$ 26.721.476,84, sendo o autorizado 23,84% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R\$ 0,76.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se superávit orçamentário de execução de R\$ 13.980.725,49, sendo a receita 16,38% maior do que a despesa.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R\$ 15.016.029,36, sendo a receita 18,37% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$ 1.035.303,87, sendo a receita 39,75% menor do que a despesa.

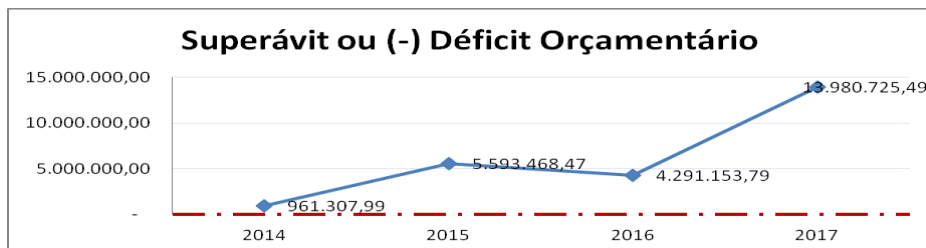
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R\$ 1.035.303,87.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2014	2015	2016	2017
1. Receita arrecadada	74.639.518,73	86.388.786,22	95.977.955,45	99.340.748,65

2. Despesa empenhada	73.678.210,74	80.795.317,75	91.686.801,66	85.360.023,16
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	961.307,99	5.593.468,47	4.291.153,79	13.980.725,49
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,07	1,05	1,16



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

	Receita	Despesa
Orçamentária	99.340.748,65	Orçamentária 85.360.023,16
Extraorçamentária	29.813.749,09	Extraorçamentária 27.817.597,27
Restos a Pagar	2.135.946,38	Restos a Pagar 249.719,40
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar -
Depósitos	12.374.684,48	Depósitos 12.250.262,16
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria -
Diversos	-	Diversos -
Realizável	15.303.118,23	Realizável 15.317.615,71
SalDOS do Exercício Anterior	32.827.822,95	SalDOS para o Exercício Seguinte 48.804.700,26
	161.982.320,6	
Total	9 Total	161.982.320,69

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 2,50% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício

seguinte) constata-se superávit de R\$ 16.116.671,87, sendo a receita 16,38% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R\$ 2.010.649,30, que equivale a um aumento de 46,49% do saldo anterior (R\$ 4.325.255,25).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R\$ 15.976.877,31, sendo 48,67% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R\$ 0,67 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	99.340.748,65	Despesa Orçamentária	85.360.023,16
Mutações Patrimoniais	3.381.024,44	Mutações Patrimoniais	2.962.558,97
Independentes da Exec.		Independentes da Exec.	
Orçamentária	3.262.598,18	Orçamentária	113.937.999,11
Déficit	96.276.209,97		
Total	202.260.581,24	Total	202.260.581,24

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial deficitário no montante de R\$96.276.209,97, a traduzir a ocorrência de variações ativas inferiores

às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2017 e 2016

	2017	2016		2017	2016
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	81.257.653,19	65.266.278,40	Passivo Circulante	5.646.121,42	4.325.255,25
Caixa e Equiv. de Caixa	48.804.700,26	32.827.822,95	Restos a Pagar	4.706.423,33	3.303.550,94
Disponível	48.804.700,26	32.827.822,95	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	32.452.952,93	32.438.455,45	Depósitos	934.698,09	1.016.704,31
Realizável	32.452.952,93	32.438.455,45	Débitos de Tesouraria	5.000,00	5.000,00
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	43.639.737,20	42.991.054,82	Passivo Não Circulante*	119.724.770,16	8.129.369,19
Realizável a Longo Prazo	13.771.979,76	15.460.855,47	Empr. e Financiamentos	119.724.770,16	8.129.369,19
Dívida Ativa	13.771.979,76	15.460.855,47	Dívida Fundada Interna	119.724.770,16	8.129.369,19
Valores (Ações)	-	-	Diversos	-	-
Diversos	-	-	Total do Passivo	125.370.891,58	12.454.624,44
Imobilizado	29.867.757,44	27.530.199,35	Patrimônio Líquido	(473.501,19)	95.802.708,78
Bens Móveis	12.855.148,39	11.349.562,11	Resultados Acumulados	(473.501,19)	95.802.708,78
Bens Imóveis	17.012.581,61	16.180.609,80	Superávit/Déficit Acum.	(473.501,19)	95.802.708,78
Bens Nat. Industrial	27,44	27,44			
TOTAL	124.897.390,39	108.257.333,22	TOTAL	124.897.390,39	108.257.333,22

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{48.804.700,26}{5.646.121,42} = 8,64$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$ 8,64 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{81.257.653,19}{5.646.121,42} = 14,39$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$ 14,39 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{124.897.390,39}{125.370.891,58} = 1,00$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação o município possui R\$ 1,00 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{125.370.891,58}{124.897.390,39} = 1,00$$

Para cada R\$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R\$ 1,00.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{5.646.121,42}{125.370.891,58} = 0,05$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R\$ 0,05.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{5.646.121,42}{4.325.255,25} = 30,54\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 30,54% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{119.724.770,16}{8.129.369,19} = 1372,74\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) aumentaram 1372,74% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{81.257.653,19}{65.266.278,40} = 24,50\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 24,50% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{43.639.737,20}{42.991.054,82} = 1,51\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 1,51% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

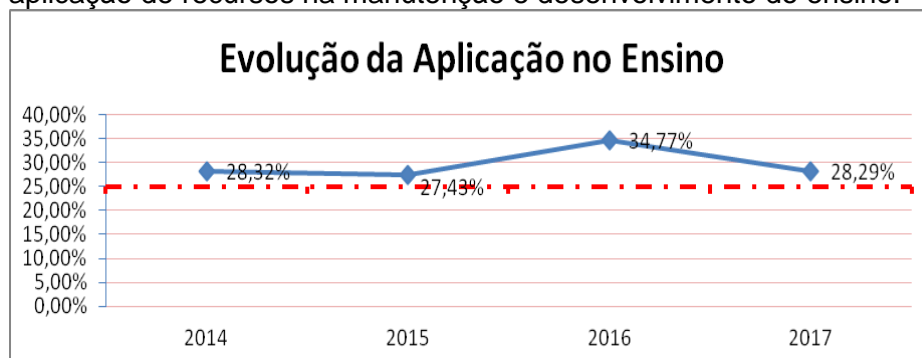
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$14.266.750,41, correspondendo a 28,29% dos

Impostos e Transferências, no valor de R\$ 50.427.141,50, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

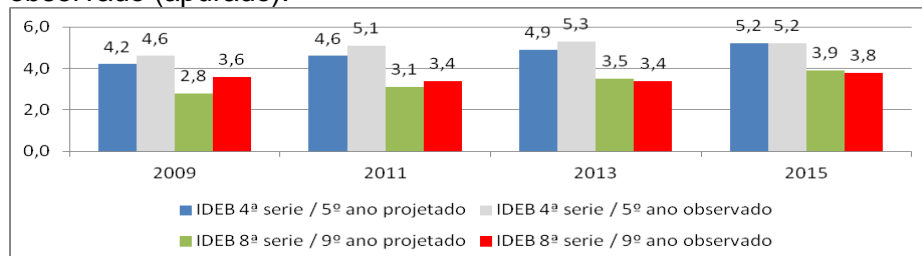
Tabela 6 – Aplicação no Ensino

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	50.427.141,50	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	14.266.750,41	28,29%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	12.606.785,38	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	1.659.965,04	3,29%

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado (apurado):



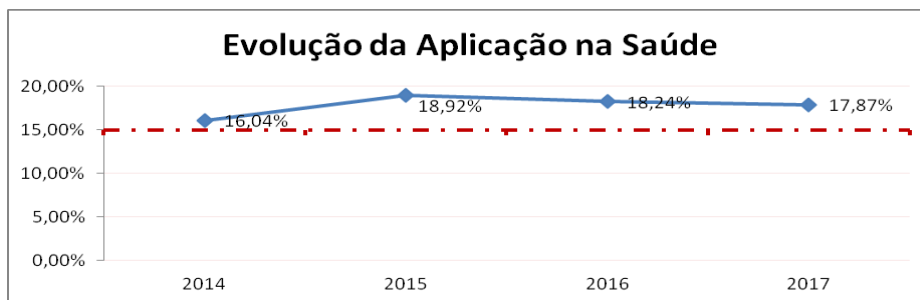
14. Aplicação na Saúde

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$8.677.616,59, correspondendo a 17,87% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 48.547.630,14, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	48.547.630,14	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	8.677.616,59	17,87%
Despesas totais com saúde	14.857.393,26	
(-) Despesas não computadas	6.179.776,67	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	7.282.144,52	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	1.395.472,07	2,87%

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$40.766.128,22) atingiram 46,40% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

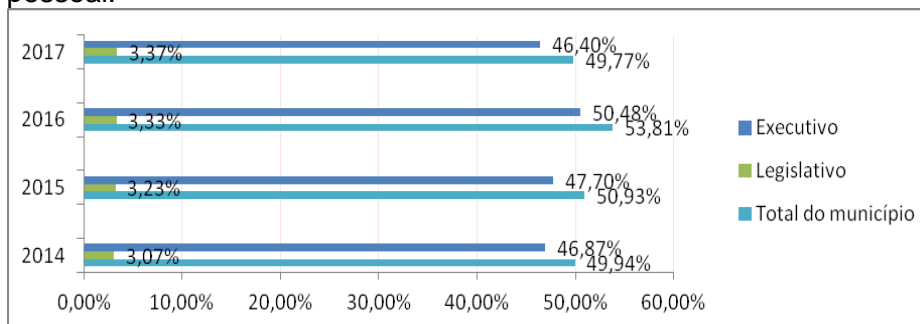
Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$2.957.339,47) atingiram 3,37% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R\$43.723.467,69) atingiram 49,77% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	87.866.039,39	
2. Executivo	40.766.128,22	46,40%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	47.447.661,27	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	6.681.533,05	7,60%
5. Legislativo	2.957.339,47	3,37%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	5.271.962,36	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	2.314.622,89	2,63%
8. Total do município	43.723.467,69	49,77%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	52.719.623,63	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	8.996.155,94	10,23%

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$3.640.070,19), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

O limite da Dívida Consolidada Líquida – DCL é R\$ 105.439.247,27 (1,2 vezes o valor da RCL, art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001) e o município não possui DCL.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	11.593.143,10
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	119.724.770,16
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	2.783,21
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	108.134.410,27
6. Deduções (7-8-9)	15.266.140,61
7. Disponibilidade de Caixa	48.804.700,26
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	30.505.217,31
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	3.033.342,34
10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	-
11. Receita Corrente Líquida – RCL	87.866.039,39
12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)	-
13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	105.439.247,27

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 13.952.748,27) após a inscrição de restos a pagar processados (R\$ 939.339,69), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$12.774.661,58) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	18.299.482,95	30.505.217,31
1.1. Disponibilidade de Caixa	18.299.482,95	30.505.217,31
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	2.094.002,65	96,00
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	939.339,69	3.250,00
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	476.378,30	-
5. Demais Obrigações Financeiras	837.014,04	102.684,05
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	13.952.748,27	30.399.187,26
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	1.178.086,69	15.270,00
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	12.774.661,58	30.383.917,26

TRANSPARÊNCIA

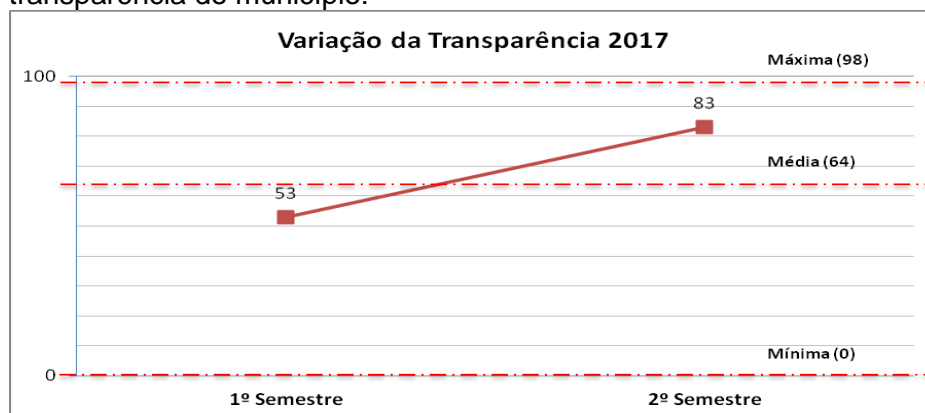
19. Evolução da Transparência

A pontuação da transparência objetiva a verificação do cumprimento pelos Poderes Executivos dos Municípios Goianos das determinações constantes na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme parâmetros estabelecidos segundo a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Tabela 11 – Variação da pontuação da transparência dos municípios goianos ao longo do exercício de 2017

Descrição	1º	2º	Média Anual
	Semestre	Semestre	
Pontuação	53,00	83,00	68,00
Pontuação Média dos Municípios Goianos	56,32	71,76	64,04
Pontuação Mínima / Máxima dos Municípios Goianos	0 / 96	0 / 98	
Conclusão	A pontuação do segundo semestre aumentou 30 pontos em relação ao primeiro		

O gráfico seguinte apresenta a variação histórica da pontuação da transparência do município:



ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

20. Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1821/2018 (fls. 509, vol. 3). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 1-531, vol. 4. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

20.1. Relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais (fls. 288/295, vol. 2) não contém a assinatura de todos os membros da comissão e não apresenta informações no que se refere ao estado de conservação dos bens inventariados (de forma individualizada) e às informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial. Note-se que a “relação dos elementos que compõem o ativo permanente” (fls. 2/507, vol. 3) não foi elaborada pela comissão especial de inventário.

Manifestação do Chefe de Governo: Em suma, o Chefe de Governo informa que encaminha novo relatório contendo todas as assinaturas dos membros da comissão, bem como as informações sobre o estado de conservação dos bens.

Análise do Mérito: Foi encaminhado pelo Chefe de Governo relatório conclusivo do inventário anual dos bens patrimoniais às fls. 7-518, vol. 4, devidamente assinado pelos membros da comissão, trazendo informações analíticas sobre o estado de conservação dos bens inventariados e unidade detentora de carga patrimonial. Portanto, a falha foi sanada.

20.2. Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fls. 508, vol. 3) não comprovado por documentação hábil (certidões, extratos, declarações, contratos e/ou outros), conforme relacionado abaixo:

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo informa que o relatório da obrigação só foi fornecido no momento da diligência e que promoveu em abril de 2018 a correção do saldo da Dívida Fundada – Anexo 16.

Análise do Mérito: Foi apresentado após abertura de vista (fls. 512-530, vol. 4) documento em que foi possível identificar o saldo da obrigação “SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL” com valor (R\$120.621,54)

divergente do informado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fls. 508, vol. 3), no valor de R\$117.838,33. Todavia, a referida falha será ressalvada na presente prestação de contas, uma vez que a diferença constatada será considerada para fins de apuração do limite da dívida consolidada líquida (tabela 9 do item 17) e não trará prejuízo da verificação ao cumprimento do art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

A ocorrência apontada na análise inicial descrita no item 20.1 foi sanada.

O apontamento registrado no item 20.2 foi ressalvado.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo de 2017, de responsabilidade de CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, Chefe de Governo do Município de GOIANIRA, em decorrência da falha mencionada no item 20.2.

Da manifestação conclusiva do Ministério Público

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da Unidade Técnica, conforme Parecer nº 04630/2018 (fls. 540, vol. 4/4), nos seguintes termos:

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela aprovação com ressalvas das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica; [...].

É o Relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ante o exposto, ratificamos o entendimento da Secretaria de Contas de Governo e do Ministério Público de Contas para manifestar o parecer pela aprovação com ressalva das Contas de Governo do exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Carlos Alberto Andrade Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de Goianira, pelos fundamentos abaixo:

I- Ressalva:

Item 20.2 - Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fls. 508, vol. 3/4) não comprovado por documentação hábil (certidões, extratos, declarações, contratos e/ou outros), conforme relacionado abaixo:

Descrição da obrigação	Saldo contábil
Secretaria da Receita Federal	117.838,33

Após a abertura de vista foram apresentados os documentos às fls. 512/530, vol. 4/4, nos quais se identificou o saldo da obrigação "Secretaria da Receita Federal", no valor de R\$120.621,54, divergente do valor informado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fls. 508, vol. 3/4), no valor de R\$117.838,33.

Ainda assim a falha é ressalvada, uma vez que a diferença apurada não trouxe prejuízos na verificação do cumprimento do art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, amparada na fundamentação supra, em convergência com as manifestações da Secretaria de Contas de Governo e com Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

I. MANIFESTAR à Câmara Municipal de Goianira parecer pela aprovação com ressalva das Contas de Governo do exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Carlos Alberto Andrade Oliveira, Chefe de Governo do Município de Goianira, em razão da ressalva aplicada à falha do item 20.2, da Análise da Relatora.

II. RESSALTAR que a Constituição Federal manteve a missão deste Órgão de apreciar as contas do Governo Municipal, mediante Parecer Prévio. Nesta mesma linha, a Lei Orgânica do TCMGO alterada pela Lei Estadual nº 16.467/2009, estabelece no seu art. 6º que compete ao Tribunal de Contas, exclusivamente, emitir Parecer Prévio acerca das contas de governo prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo. O Parecer Prévio, embora seja de caráter técnico, contendo um resumo crítico da gestão governamental no seu conjunto, continua a ser submetido ao Poder Legislativo, a quem cabe a titularidade para julgar as Contas do Executivo.

III. EVIDENCIAR que na aferição dos documentos apresentados no Balanço e as informações constantes do SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

IV. SOLICITAR à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios o resultado do julgamento das Contas de Governo em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento.

V. DETERMINAR, após comunicação ao Responsável, o envio dos autos à Divisão de Arquivo e Expedição, para devolução à origem.

É o voto.

Gabinete da Conselheira Maria Teresa, em Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de setembro de 2018.

María Teresa F. Garrido Santos
Conselheira Relatora